

**CONCLUSÕES DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA SAÚDE REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO****de 3 de Dezembro de 1990****relativas às doenças cardiovasculares na Comunidade**

(90/C 329/04)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS MINISTROS DA SAÚDE DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

1. Constatam que as doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de mortalidade em todos os Estados-membros da Comunidade, especialmente entre a população activa;
2. Consideram que foi já posto em prática um certo número de acções de prevenção do cancro e que estas acções têm um impacto sobre a prevenção das doenças cardiovasculares;
3. Consideram que devem ser definidas e postas em prática acções complementares;
4. Convidam a Comissão a examinar os melhores meios de simplificar o intercâmbio de informações e a cooperação sobre as acções nacionais, incluindo no domínio da investigação e nos meios de diagnóstico, fazendo-se assistir, para tal, por especialistas e representantes nomeados pelos Estados-membros e a comunicar ao Conselho os resultados dessa análise.

No decurso destes trabalhos, a Comissão deverá ter em conta, a fim de evitar sobreposições, os trabalhos efectuados nesta matéria por outros organismos, nomeadamente a OMS.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA SAÚDE, REUNIDOS EM CONSELHO****de 3 de Dezembro de 1990****relativas à salubridade dos alimentos, das bebidas e das águas destinadas ao consumo humano**

(90/C 329/05)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS MINISTROS DA SAÚDE, REUNIDOS EM CONSELHO,

Considerando que, na perspectiva do mercado único, as inovações até agora introduzidas na regulamentação comunitária com base no Acto Único Europeu devem ainda ser desenvolvidas para garantir uma adequada protecção da saúde pública num sistema baseado na livre circulação dos produtos alimentares;

Considerando que as experiências em curso demonstram que, sempre que a harmonização comunitária não existe

ou é insuficiente, a diversidade das legislações nacionais causa, com frequência, dificuldades nas trocas comerciais e provoca sempre um aumento do contencioso, podendo ter implicações negativas na protecção da saúde pública;

Reconhecem que, neste contexto, é tarefa prioritária da Comunidade conduzir urgentemente uma acção coordenada e aprofundada tendente a estabelecer, o mais rapidamente possível, e impreterivelmente até ao final de 1992, regras eficazes, especialmente nos sectores que desempenham um papel prioritário na obtenção de um elevado nível de protecção da saúde;

Consideram que, a execução dessa acção deverá atender a que a protecção da saúde pública é, desde há muito, o objectivo fundamental da legislação comunitária em matéria de alimentos e de águas, e que não basta adoptar novas regras, mas há também que coordenar, actualizar e completar as regras existentes, bem como garantir o seu cumprimento efectivo, através de uma aplicação eficaz e uniforme;

Reconhecem que a Comissão deverá desempenhar um papel importante no êxito desta acção e tomar as medidas necessárias para fazer coordenar as diferentes abordagens existentes na sua própria esfera, a fim de privilegiar a protecção da saúde pública;

Salientam que, para garantir uma protecção mais eficaz da saúde, há que adoptar princípios e abordagens normativas uniformes nos sectores alimentar, agrícola e veterinário, bem como em matéria de ambiente e de protecção das águas destinadas a consumo humano;

Salientam a necessidade de uma participação do Conselho e dos ministros da Saúde, nomeadamente através de uma informação adequada, que permita contribuir designadamente através da definição de critérios e objectivos sanitários de âmbito geral, para a tomada de decisões em matéria de alimentos e de águas no que se refere aos aspectos relativos à protecção da saúde pública.

## CONCLUSÕES DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA SAÚDE, REUNIDOS EM CONSELHO

de 3 de Dezembro de 1990

sobre a redução da procura de substâncias estupefacientes e psicotrópicas

(90/C 329/06)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS MINISTROS DA SAÚDE, REUNIDOS EM CONSELHO,

Tendo em conta o relatório intermédio e de orientação para um Plano Europeu de Luta contra a Droga, aprovado pelo Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990;

Tendo tomado nota do mandato que o Comité Europeu de Luta Anti-droga (CELAD) conferiu ao Grupo *ad hoc* «Toxicomania» para a análise do anteprojecto de Plano Europeu de Luta contra a Droga, preparado pela Presidência em exercício do CELAD, relativamente às questões relacionadas com a redução da procura e a elaboração de um documento sobre esta questão;

Tendo avaliado o trabalho de profundidade realizado pelo Grupo *ad hoc* para a elaboração do referido documento;

Tendo registado que o CELAD, na reunião de 19 e 20 de Novembro de 1990, utilizou os resultados dos referidos trabalhos no Plano Europeu de Luta contra a Droga que apresentará ao Conselho Europeu de Roma em 13 e 14 de Dezembro de 1990;

Tendo analisado igualmente o relatório elaborado pela Comissão com a colaboração dos Estados-membros sobre as políticas aplicadas para a redução da procura nos

Estados-membros, tal como foi solicitado à Comissão pelo Conselho Europeu em Dublin, em 25 e 26 de Junho de 1990;

Congratulam-se pelos trabalhos realizados pelo Grupo *ad hoc* e pela Comissão;

Sugerem que o Conselho Europeu aprove, na sua próxima sessão de 13 e 14 de Dezembro de 1990, o ponto sobre a redução da procura constante do projecto de Plano Europeu de Luta contra a Droga proposto pelo CELAD, devido aos importantes objectivos de carácter sanitário que contêm e aos quais o Conselho adere;

Tomam nota das conclusões do relatório sobre as políticas para a redução da procura que a Comissão apresentou ao Conselho;

Consideram entre as acções sócio-sanitárias definidas pelo CELAD no Plano Europeu de Luta contra a Droga, as seguintes como medidas mais urgentes que correspondem às necessidades salientadas pela Comissão no seu relatório sobre as políticas de redução da procura nos Estados-membros: